

**ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO - ESTADO DE SANTA CATARINA  
ILMA. AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2018  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018**

Registro de Preços para Eventual e futura contratação sob a forma fracionada ao longo de até 12 (doze) meses de: HORA HOMEM TRABALHADA PARA DIVERSOS SERVIÇOS COMUNS.

**ANA CARDOSO – EPP**, pessoa jurídica, inscrita na CNPJ 01.265.365/0001-00, com sede a Rua: Eugenio de Souza, nº 77 – Sala 01 – Centro , município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, representada neste por seu procurador legal, **LUIZ CESAR CRESCENCIO LUIZ**, inscrito no RG 1.299.853-SSP-SC, devidamente qualificado no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme fundamentação jurídica abaixo descrita.

Com base nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, pelas razões de fato e de direito que passa a expor. Requer-se, desde já, caso ultrapassado o juízo de retratação, o recebimento das presentes razões de recurso, na forma prevista em Lei, com seu encaminhamento, devidamente informado, à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa providencia.

**1. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA  
1.1 DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA AIRTON JOSE DUARTE JUNIOR – ME.**

Na data de 16 de fevereiro de 2018, fora abertas as propostas das empresas licitantes e, fora declarada detentora da proposta mais vantajosa a empresa AIRTON JOSE DUARTE JUNIOR-ME, do Item nº 01- Prestação de Serviços de Profissional MOTORISTA.

Entretanto ao analisar a documentação apresentada pela recorrida, é possível vislumbrar que a mesma se encontra em desacordo com o Edital , consoante **À REGULARIDADE FISCAL**, com **CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO**, onde a mesma da nada de 16/02/2018, que segue em anexo, foi Certificado que consta Débitos Tributários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MONTE CASTELO/SC

**PROTOCOLADO**

Data: 20 / 02 / 18

Horário: 13:52 horas

Justificativa

**ANA CARDOSO – EPP**

CNPJ: 01.265.365/0001-00

Rua: Eugenio de Souza, 77 – Sala 01 - Centro - Fones: (47)3622-8820

Email: [luiz@mrccleanengenharia.com.br](mailto:luiz@mrccleanengenharia.com.br)

Site: [www.mrccleanengenharia.com.br](http://www.mrccleanengenharia.com.br)



...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

...the ... of ...

000000

Continuando as análises nos documentos, **RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, (***“Atestado ou certidão de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, o qual contenha a comprovação de aptidão para desempenho satisfatório de atividade pertinente e em características semelhantes e compatíveis ao objeto ora licitado”***).

constatamos que o Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura do Município de Canoinhas, que o mesmo executou serviços de mão de obra para manutenção de telhado, revisão de madeiramento e substituição de telhas, de conservação e higienização na Unidade de Saúde da Prefeitura de Canoinhas-SC, no período de 09/08/2017 a 15/08/2017, o tempo foi de 07(sete) dias.

Outro Atestado de Capacidade Técnica, foi para Prefeitura de Bela Vista do Toldo-SC, referente a Serviços de Mão de Obra de Curso de Manicure/Maquagem e Culinária, pelo pequeno período de 01/09/2017 a 30/09/2017, o tempo foi de 29 dias.

Portanto nenhum documento desta empresa prova que a mesma atua no ramo de Atividades compatível com as funções exigidas no Edital, conforme mencionado abaixo:

O atestado de capacidade técnica dos licitantes visa garantir a aptidão e experiência dos mesmos, para fiel cumprimento dos prazos de execução contratual.

Assim sendo, não há que se falar em atendimentos aos ditames editalícios, não restando outra alternativa, a administração senão a inabilitação da empresa AIRTON JOSE DUARTE JUNIOR - ME, haja vista flagrantes de descumprimentos do instrumento convocatório.

Ademais, as exigências de qualificação técnica servem para afastar as contratações frustradas, que possam implicar em prejuízos para a Administração, motivo pelo qual os Tribunais Pátrios tem perfectilizado o entendimento de que a habilitação técnica deve ser condicionada ao atendimento aos requisitos do Edital e ao que disciplina a Lei de Licitações.

Nesta toada, importa destacar que a súmula 263, do Tribunal de Contas da União, disciplina que para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

No momento da execução surgem inúmeros problemas, como falta de pessoal, insuficiência de material, má administração dos recursos humanos, péssima

...the ... of the ...  
...the ... of the ...  
...the ... of the ...  
...the ... of the ...

...the ... of the ...  
...the ... of the ...  
...the ... of the ...

...the ... of the ...  
...the ... of the ...  
...the ... of the ...

...the ... of the ...  
...the ... of the ...

...the ... of the ...  
...the ... of the ...

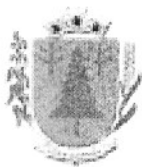
...the ... of the ...  
...the ... of the ...

...the ... of the ...  
...the ... of the ...

...the ... of the ...  
...the ... of the ...

...the ... of the ...  
...the ... of the ...

...the ... of the ...  
...the ... of the ...



ESTADO SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
C.N.P.J: 83.102.400/0001-35

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS Nº 301/2018**

**Contribuinte**

Nome/Razão: **670863 - AIRTON JOSE DUARTE JUNIOR - ME**  
CNPJ/CPF: 26.409.548/0001-83  
Endereço: RUA DR OSVALDO DE OLIVEIRA, 502  
Complemento: casa  
Bairro: KM 02 Cidade: Três Barras - SC

Finalidade

**DIVERSAS**

Data de Emissão	16/02/2018	Data de Validade	30 dias	19/03/2018
-----------------	------------	------------------	---------	------------

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO DE:

A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

Três Barras/SC, 16 de fevereiro de  
2018

Emitido por: null

